



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI N° 926/2019  
DE 11 DE ABRIL DE 2019

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 11/04/2019

*Jéssica Silveira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA  
TRANSITÓRIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE  
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o benefício auxílio moradia transitória, que consiste na concessão, pela administração pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel as pessoas ou as famílias de baixa renda que tenham o cadastro único do Governo Federal atualizado e que exista decisão judicial autorizando referido pagamento e/ou calamidade pública.

**Art. 2º** - O auxílio moradia transitória tem o objetivo de custear exclusivamente a locação de imóveis por tempo determinado, através da Secretaria de Ação Social.

**Parágrafo Único.** Somente poderão ser objeto de locação os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco no Município.

**Art. 3º** - Terão direito à concessão de auxílio moradia transitória pelo período de 06 (seis) meses, as famílias de baixa renda que estão com cadastro único do governo federal atualizado, e que tenha sentença judicial concedendo referido direito.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 4º** - O auxílio moradia transitória a ser concedido às famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social, previsto no art. 3º desta Lei, fica fixado o teto máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - O benefício auxílio moradia transitória limitar-se-á ao valor da locação contratada.

§ 2º - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário.

**Art. 5º** - A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação com os locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes na hipótese de residirem sob o mesmo teto, bem como a transferência de titularidade do benefício.

**Art. 6º** - O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato de Auxílio Moradia pela Secretaria de Ação Social, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário, ficando este obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação

**Art. 7º** - Qualquer dano cessará o benefício antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- III – quando o imóvel for sublocado ou destinado a finalidade diversa da de moradia; ou
- IV – quando for prestada declaração falsa, apresentada documentação fraudulenta ou empregados os valores recebidos para fim diferente do proposto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 8º** – O Poder Executivo Municipal objetivando atender a presente Lei utilizará o recurso abaixo listado:

|                         |                  |  |
|-------------------------|------------------|--|
| Órgão                   | 32000            | Poder Executivo                            |
| Unidade Orçamentária    | 32000            | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Unidade Gestora         | 32062            | Fundo Municipal de Assistência Social      |
| Ação                    | 4027             | Programa Minha Casa Minha Vida             |
| Classificação Econômica | Fonte de Recurso |  |
| 3390.48.00.00           | 0100.000         |  |

**Art. 9º** - As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 898/2017 de 14 de dezembro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 912/2018 de 16 de Julho de 2018 para o Exercício 2019 e Lei nº 920/2018 de 20 de Dezembro de 2018 (LOA – Lei Orçamentária Anual).

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros - Sergipe, em 11 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

  
**Airton Sampaio Martins**  
**Prefeito Municipal**